

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

Ofício nº 3594/11 - 1ª- PJMAC – IC nº 358/11

(Pede-se o uso destas referências na resposta)

Assunto: Depósito de terra com entulho, sem procedência e contaminada, em área de APP e APA - Parque Ecológico do Tietê, localizado na Avenida Arlindo Bettio, nº 1000, nesta Capital - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH-USP).

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil que trata do assunto em epígrafe, para que informe se há procedimento apurando o objeto deste inquérito e, também, para que realize inspeção no local, exercendo, se for o caso, as devidas atribuições de polícia administrativa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

JOSÉ EDUARDO ISMAEL LUTTI
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. OTAVIO OKANO

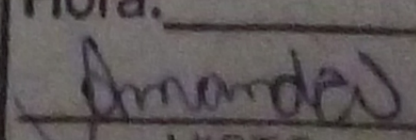
DD. Presidente da CETESB – Cia. de Tecnologia e Saneamento Ambiental

05459-900 - Av. Profr. Frederico Hermann Jr., 345

Alto de Pinheiros. Fone: 3133-3000

SÃO PAULO – SP

/amy

SISCAD	
N.º	45355/11
Data	26/09/11
Hora:	
 VISTO	

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital

PROCESSO - CETESB	
MP	30 / 000 1711
- Fis.	07 Rúbrica

IC. nº. 358/11

Tema: Saneamento – Resíduos

Assunto: Depósito clandestino de resíduos

Representante: Anônimo

Representado: José Jorge Boueri Filho e Empresa Cyrela

Endereço: Avenida Arlindo Béttio, nº1000, nesta Capital – Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH- USP)

Informações Complementares: Depósito de terra com entulho, sem procedência e contaminada, em área de APP e APA – Parque Ecológico do Tietê

PORTARIA nº 358/11

Trata-se de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando o depósito de terras contaminadas, provenientes de obras da Construtora Cyrela, em áreas de APP e APA dentro da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, local o qual pertence ao Parque Ecológico do Tietê.

Narra a representante que no início do presente ano iniciou-se a entrega de terras no local por uma empresa sem contrato, sem autorização ambiental ou qualquer tipo de controle de procedência do material ali depositado.

Segundo consta, os descarregamentos ocorrem pela manhã ou à noite, inclusive nos finais de semana, sendo que já foram depositados mais de 40.000 m³ de terra.

Salienta que a área consiste em um antigo aterro sanitário no qual está sendo construído um prédio de dois pavimentos sem que fosse feita a análise correta do solo (sondagem), controle ou autorizações.

Diante do exposto, **INSTAURO** o presente **Inquérito Civil**, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 8.625/93, no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 06 de novembro de 1993, e no artigo 11, do ATO NORMATIVO nº. 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, para a devida apuração dos fatos descritos e documentados no procedimento anexo.

Assim, **DETERMINO**:

1. Registrar e autuar esta Portaria, de acordo com as especificações acima mencionadas, com o procedimento que a acompanha, o qual passará a fazer parte integrante deste I.C.;

2. Comunicar o representante, por e-mail, acerca da instauração do presente inquérito, conferindo-lhe cópia desta portaria.

3. Oficiar aos representados, com cópia da presente portaria, para que, querendo, prestem informações sobre os fatos aqui relatados.

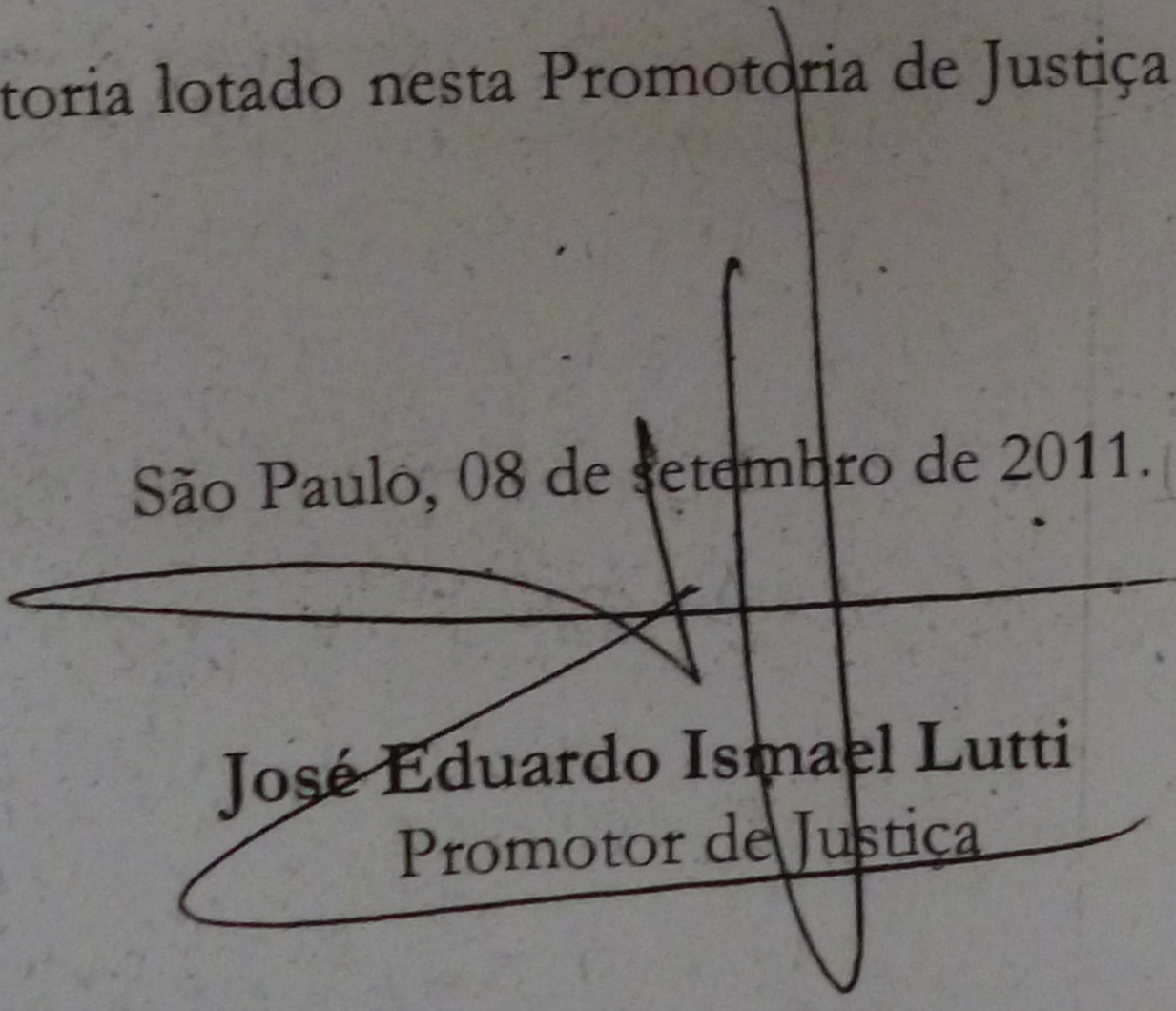
4. Oficiar à Prefeitura de São Paulo, com cópia desta portaria, para que preste informações sobre os fatos aqui relatados, bem como informe sobre a regularidade da construção investigada junto à municipalidade.

5. Oficiar à CETESB, com cópia da presente portaria, para que informem se há procedimento apurando o objeto deste inquérito, e também para que realizem inspeção no local, exercendo, se for o caso, as devidas atribuições de polícia administrativa.

6. Oficiar ao Comando da Polícia Militar Ambiental, com cópia da presente portaria, para que realize diligência no local e verifique a ocorrência de crimes ambientais, notadamente aqueles tratados nos arts. 40 c.c 40-A, § 1º, e art.60, todos da Lei 9605/98, prendendo em flagrante delito os possíveis infratores.

7. Designo, para secretariar os trabalhos, o Oficial de Promotoria lotado nesta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

São Paulo, 08 de setembro de 2011.


José Eduardo Ismael Lutti
Promotor de Justiça